



SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.199, de 2022 (PL nº 7.750, de 2017, na Casa de origem), que “Estabelece a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade; altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985; e dá outras providências”.

Emenda nº 1 **(Corresponde à Emenda nº 1- CDH)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade.”

Emenda nº 2 **(Corresponde à Emenda nº 2 - CDH)**

Acrescente-se ao Projeto o seguinte art. 2º, numerando-se o atual art. 2º como art. 3º e renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, a seguinte redação:

“Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência.”

Emenda nº 3 **(Corresponde à Emenda nº 3 - CDH)**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regular a substituição das atuais placas de sinalização, bem como atualizar o material de referência e de ensino relativo à sinalização de estacionamentos regulados.”

Senado Federal, em 5 de maio de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

ivb/pl22-2199 eme

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4272504037>

